

**PARECER Nº:** 141/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4.498/2023

**INTERESSADO:** VER. LUCAS ZACARIAS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 118/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 118/2023, que visa autorizar a implantação de instituição pública municipal de longa permanência, destinada ao acolhimento de pessoas idosas.

A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO AOS IDOSOS RESIDENTES NESTA CIDADE.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 141/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 118/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003900350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.